



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 463/2017

**DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE PLACAS
INDICATIVAS COM A DENOMINAÇÃO DAS
RUAS E AVENIDAS DE INGÁ, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE INGÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 41 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Ingá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica admitida a realização de parcerias público-privadas para a colocação de placas indicativas com a denominação das ruas e avenidas de Ingá.

Parágrafo único – As empresas privadas parceiras poderão ter a permissão para divulgar sua publicidade comercial nas placas indicativas a serem afixadas.

Art. 2º A concessão do direito de publicidade nas placas indicativas será concedida mediante prévio requerimento protocolado na Secretaria de Infraestrutura do município, que, para seu deferimento, observará o conteúdo da publicidade, sendo vedada propaganda eleitoral, bem como a divulgação de mensagens com apologia ao uso de drogas, bebidas alcoólicas, cigarros e assemelhados ou de exploração infantil.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º A concessão do direito de publicidade nas placas indicativas será gratuita e terá prazo de 01 (um) ano, facultada a renovação.

Parágrafo único. As empresas parceiras são responsáveis pela conservação das placas, sob pena de substituição da publicidade comercial.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ingá, 06 de abril de 2017.

MANOEL BATISTA CHAVES FILHO
Prefeito Municipal